



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 135, de 26 de outubro de 2015

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Considerando que o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em seu art. 115, e a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, permitem aos contribuintes deduzir do imposto devido, na Declaração do Imposto sobre a Renda, o total de doações feitas ao Fundo dos Direitos do Idoso – nacional, estaduais ou municipais –, mediante a devida comprovação, obedecidos os limites estabelecidos em lei.

Em vista disso, em 2015 inicia-se a primeira campanha destinada à arrecadação do Imposto de Renda para aplicação no atendimento a pessoas idosas no Município de Toledo.

Os recursos que vierem a ser arrecadados serão alocados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e aplicados com base na Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), em instituições registradas naquele Conselho, que, comprovadamente, ofertem atendimento a pessoas idosas, através de programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, nas áreas de assistência social, educação, esporte e lazer, cultura e saúde.

A autorização legal para arrecadação de recursos oriundos do imposto de renda devido, destinado a programas de atendimento à pessoa idosa, tem como objetivo complementar ações de atendimento e de defesa de direitos à população idosa na perspectiva de maior alcance, e, portanto, os programas e projetos a serem inscritos para habilitação a receber tais recursos não se destinam única e exclusivamente a entidades não-governamentais, mas, sim, a toda a rede que realiza tal atendimento, que esteja devidamente registrada no CMDI e que apresente programas para serem avaliados e aprovados pelo CMDI, conforme critérios que serão estabelecidos em Regulamento próprio, que é reafirmado, também, pela Resolução nº 22/2015, do CMDI.

Saliente-se que o montante indicado na proposição anexa é estimativo e que, em 2016, encaminharemos à análise desse Legislativo proposição específica para definir os valores a serem destinados a cada programa, mesmo porque a especificação daqueles valores dependerá da arrecadação que vier a ocorrer no 1º semestre de 2016 e com base na Resolução do CMDI, que aprovará as



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

importâncias aplicáveis em programas de entidades ou governamentais, respeitado o regulamento do CMDI e os critérios legais de que trata a Lei de transferência voluntária de recursos públicos a entidades não-governamentais.

Diante do exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, recursos financeiros a entidades da sociedade civil e a órgãos públicos, visando ao desenvolvimento de programas de atendimento e de defesa de direitos à pessoa idosa”**.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, recursos financeiros a **entidades da sociedade civil e a órgãos públicos**, visando ao desenvolvimento de programas de atendimento e **de defesa de direitos** à pessoa idosa.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, recursos financeiros a entidades da sociedade civil e a órgãos públicos, visando ao desenvolvimento de programas de atendimento e de defesa de direitos à pessoa idosa.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2016, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo da Campanha do Imposto de Renda, a entidades da sociedade civil e órgãos públicos que desenvolvem programas de atendimento e/ou de defesa de direitos de pessoas idosas.

§ 1º – O auxílio financeiro de que trata o **caput** deste artigo destina-se ao pagamento de programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de pessoa idosa, nas áreas de assistência social, educação, esporte e lazer, cultura e saúde, compreendendo despesas de custeio e de capital, de forma a complementar o atendimento e as ações de defesa de direitos de pessoas idosas prestado por entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos públicos, registrados no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

§ 2º – O detalhamento do repasse referido neste artigo e a especificação dos valores por programa dar-se-ão através de lei específica no ano de 2016, após o cumprimento das etapas legais do processo pelo CMDI e pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, à qual o Conselho está administrativamente vinculado.

§ 3º – Para a regularização do repasse, serão observadas todas as legislações vigentes de forma a cumprir as normativas legais que tratam da autorização para transferências voluntárias de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

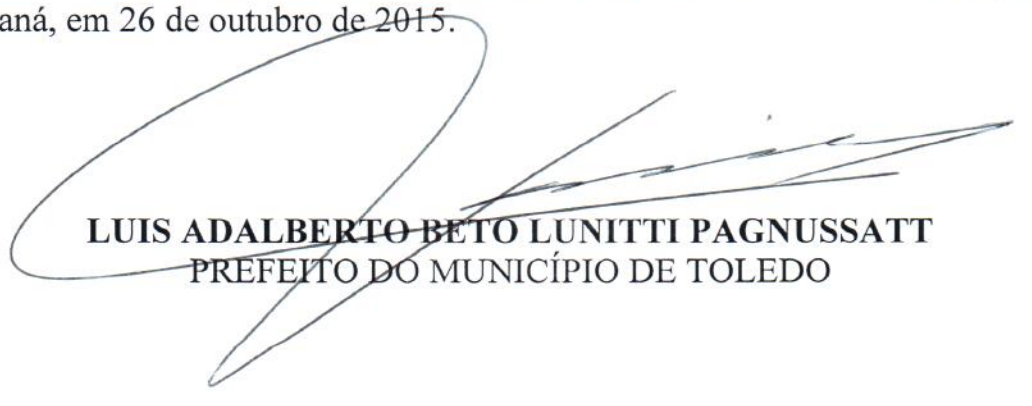
§ 4º – O repasse dos recursos pelo FMDI a entidades e programas municipais ocorrerá somente em caso de haver arrecadação através da Campanha do Imposto de Renda, destinada ao atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa no Município.

Art. 3º – As exigências a serem atendidas pelas entidades e programas municipais para a obtenção de recursos oriundos da Campanha do Imposto de Renda e a forma da prestação de contas serão estabelecidas em regulamento próprio aprovado pelo CMDI, observadas as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria de Controle Interno do Município.

Art. 4º – A não aplicação dos auxílios financeiros de que trata a presente Lei no atendimento das finalidades previstas nos respectivos Planos de Trabalho e de Aplicação, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, aos cofres públicos municipais, além do impedimento em receber novo auxílio sob o mesmo título.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2015.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO